

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 4.356, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 5º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, decide: (i) determinar que os procedimentos básicos para a elaboração e divulgação de informações contábeis e econômico-financeiras para as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2017, à exceção do disposto no item 5. Bandeiras Tarifárias do anexo a este Despacho, a serem elaboradas pelos concessionários e permissionários de serviços e instalações de energia elétrica, para fins regulatórios, são aqueles constantes do Anexo ao presente Despacho e os apresentados no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), instituído pela Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014; (ii) os demais despachos anteriores permanecem vigentes para a elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2017, desde que não haja disposição contrária a este Despacho; (iii) o Anexo citado neste Despacho, estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.12.2017, seção 1, p. 958, v. 154, n. 246.

DETERMINAÇÕES PARA FINS DA CONTABILIDADE REGULATÓRIA A SEREM ADOTADAS NO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2017

1. DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS – DCR’S

1. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF tem reiteradamente em seus discursos ressaltado a importância da Contabilidade Regulatória para os usuários da informação, tais como investidores, instituições financeiras, bancos de fomento, pesquisadores, órgãos de controle e a própria sociedade. Dentre os atributos da informação contábil estão a compreensibilidade, confiabilidade, comparabilidade e tempestividade. Todos os atributos listados são de preocupação do Órgão Regulador, mas destaca-se neste momento a tempestividade. Para que os usuários da informação contábil possam ter plena condição de avaliar a situação econômica e financeira de determinado agente setorial, é necessário que estes usuários tenham conhecimento de sua situação patrimonial e apuração de resultados, tendo por base demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as regras regulatórias.

2. Quando a empresa antecipa a divulgação das suas demonstrações contábeis societárias, seja para atender aos prazos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou de seus acionistas, e divulga suas Demonstrações Contábeis Regulatórias – DRCs um ou dois meses depois, poderá ser muitas vezes intempestivo. A tomada de decisão com base em apenas um *conjunto de normas contábeis (International Standard on Financial Reporting - IFRS)*, pode levar a interpretações distorcidas que acarretem em escolhas inadequadas.

3. Como divulgado no último Encontro Nacional dos Contadores do Setor Elétrico – ENCONSEL, realizado entre os dias 18 e 22 de novembro de 2017, na cidade de Fortaleza – CE, a SFF está preparando uma proposta de reestruturação do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE. Acredita-se que neste processo de reorganização dos capítulos do MCSE em duas dimensões: principiológica e procedimental, o tema de divulgação das DCRs deverá passar oportunamente por uma ampla discussão pública.

4. Dessa maneira, a SFF manterá o prazo de até 30 de abril de 2018 para entrega da Prestação Anual de Contas – PAC referente ao exercício social de 2017.

2. PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS DAS PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS

5. A Resolução nº 064, de 13 de março de 1998, determinou que as concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica publicassem as demonstrações financeiras nos termos do art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que estabelece:

“Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997).”

6. Por meio do Despacho nº 4.991, de 29 de dezembro de 2011, a SFF acatando motivação dos agentes permissionários, resolveu dispensar as permissionárias, para o exercício de 2011, da publicação de suas demonstrações financeiras societárias no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, restando apenas a obrigatoriedade de publicar em jornal de grande circulação na localidade em que está situada a sede da companhia.

7. Resguardadas as exigências de publicação estabelecidas pela legislação societária brasileira, até que seja reavaliada a norma que trata da publicação dos balanços, para o exercício de 2017, considerando a existência da Central de Informações Econômico-Financeiras do Setor Elétrico – CIEFSE, a SFF resolve dispensar: i) as permissionárias de publicar suas demonstrações financeiras societárias e regulatórias em qualquer tipo de jornal, devendo apenas disponibilizá-las no sítio eletrônico da permissionária e encaminhá-las à SFF para posterior divulgação na CIEFSE; e ii) dispensar as concessionárias apenas da publicação de suas demonstrações contábeis regulatórias em jornais, mantendo-se também a obrigatoriedade de disponibilizá-las no sítio eletrônico da concessionária e encaminhá-las à SFF para divulgação na CIEFSE.

3. RESERVA PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONCESSÃO

8. Na última revisão do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, aprovada pela Resolução Normativa nº 605/2014, foi instituída a Reserva para Manutenção do Equilíbrio Econômico e Financeiro da Concessão, com o propósito de resguardar a concessão de eventuais efeitos econômicos provenientes da aplicação da legislação societária brasileira (atualmente alinhadas com *International Financial Reporting Standards – IFRS*) que pudessem colocar em risco tal equilíbrio econômico e financeiro.

9. Após análise do recurso apresentado pela Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica – ABRADÉE, o Diretor-Geral da ANEEL, por meio do Despacho nº 4.100, de 21 de dezembro de 2015, concedeu efeito suspensivo ao recurso apresentado pela Associação, determinando a não aplicação do dispositivo “Reserva para Manutenção do Equilíbrio Econômico e Financeiro da Concessão” constante do MCSE, até a análise do mérito pela ANEEL.

10. Por meio da Resolução Normativa nº 763, de 4 de abril de 2017, a Diretoria da ANEEL resolveu alterar a Resolução Normativa nº 605/2014, excluindo o dispositivo que tratava da Reserva para Manutenção do Equilíbrio Econômico e Financeiro da Concessão, constante do item 3 – Conceitos e Fundamentos do MCSE:

“Como forma de harmonizar os interesses que a ANEEL tem de tutelar com os interesses visados pela contabilidade societária, este órgão regulador aprova os CPC’s que tratam da valoração de ativos e passivos a valor justo, com as seguintes ressalvas:

que os valores ainda não realizados financeiramente e registrados em conta de resultado de exercícios deverão ser controlados pela outorgada de energia elétrica, em demonstrativo próprio que indicará o valor do custo histórico do ativo ou passivo, o valor justo registrado na data-base do reporte e o valor da mais ou menos valia registrado no resultado do exercício, decorrente da mensuração ao seu valor justo; e

uma vez detectado que do resultado positivo do exercício social, o lucro decorrente da valorização de ativos e passivos a valor justo, deve a outorgada de energia elétrica constituir uma reserva estatutária (art. 194 da Lei 6404/76), denominada de “reserva para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da concessão”, com vista a proteção do equilíbrio econômico e financeiro da concessão.”

4. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – P&D

4.1. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS EM CURSO VIA ODI

11. O MCSE, o Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica e o Manual de Procedimentos Pré-Acordados para revisão dos Programas de Eficiência Energética e de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, estabelecem que os gastos realizados no âmbito dos programas de Pesquisa & Desenvolvimento – P&D e Programas de Eficiência Energética – PEE devem ser registrados em Ordem de Serviço – ODS, e somente encerradas após a conclusão dos projetos, seja contra o passivo, quando não resultar em um bem, ou por transferência ao ativo imobilizado quando for o caso.

12. A SFF tem recebido contribuições alertando para situações concretas que diferem muito da experiência inicial do setor, que quanto muito comum era a aquisição de equipamentos de menor expressividade, como computadores. Ocorre que o setor elétrico brasileiro tem evoluído em suas tecnologias, e como exemplo apresentado, temos projetos que contemplam a aplicação de *smart grid*, com instalação de medidores em níveis de abrangência muito grande.

13. Assim, as empresas têm solicitado que a ANEEL revise a regra de controle dos gastos necessariamente em ODS, e passe a considerar a possibilidade de registro em Ordens de Imobilização – ODI desde o início da apuração dos gastos com os projetos.

14. A SFF informa que por se tratar de uma questão que está consolidada nos citados regulamentos, tem se reunido com a Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE para avaliar o assunto. Ficou compreendido entre as áreas que, primeiramente, a SPE terá que promover as adequações necessárias no texto do Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, para que em seguida a SFF promova as atualizações devidas no MCSE.

15. De acordo com o planejamento da SPE, aguarda-se para o início do próximo ano a discussão em audiência pública da atualização do Manual do Programa de PEE. Até que seja concluído este processo, as empresas devem permanecer seguindo as instruções do MCSE.

5. BANDEIRAS TARIFÁRIAS

16. O Ofício Circular nº 185/2015-SFF/ANEEL, de 07 de abril de 2015, orientou inicialmente os procedimentos contábeis para registro dos efeitos das receitas oriundas de bandeiras tarifárias.

17. Por meio do Despacho de Encerramento nº 245, de 28 de janeiro de 2016, a SFF retificou o entendimento apresentado no referido Ofício Circular, redefinindo os registros contábeis estabelecidos nas letras (e) e (f) do Ofício. Assim, ficou definido que caso houvesse repasse à Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias – CCRBT ou desta à distribuidora, os ajustes seriam realizados nas contas de receita operacional, segregando nas contas contábeis 6101.X.07 – CVA ativa e passiva (CVA Energia e ESS) e 6101.X.08

– Demais Ativos e Passivos Financeiros Setoriais (sobrecontratação). A proposta recebida colocaria a prática regulatória em consonância com o IFRS.

18. Este ano o assunto novamente retornou à pauta. A partir de mais uma reanálise da matéria, tendo aido interação entre a SFF e a Superintendência de Gestão Tarifária – SGT e observando a legislação em vigor sobre Bandeiras Tarifárias, estabelecida no Submódulo 6.8 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 760, de 14 de fevereiro de 2017, a SFF resolveu redefinir os lançamentos aprovados inicialmente no Ofício Circular nº 185/2015-SFF/ANEEL, retificado pelo Despacho de Encerramento nº 245/2016, conforme a seguir:

*Como exemplo serão usados valores hipotéticos constantes do ofício circular

1) Compra de energia \$250

(D) 6105.03.01.01 – Suprimento de Energia Elétrica - \$250

(C) 2101.2 – Suprimento de Energia Elétrica - \$250

2) Constituição da CVA – Cobertura tarifária de \$100

(D) 1111.1.01 – Custos de Aquisição de Energia - \$150

(C) 6101.3.07.01 – Fornecimento – CVA Ativa e Passiva – Constituição - \$150

3) Faturamento pelas Bandeiras Tarifárias de \$120

(D) 1102.1.01 – Consumidores – Faturado - \$120

(C) 6101.3.01 – Fornecimento – Faturado - \$120

4) Reconhecimento inicial como encargo do consumidor \$120

(D) 6101.3.31.99 – Encargo do Consumidor - \$120

(C) 2108.9.99 – Demais Encargos Setoriais - \$120

Situação 1

5) Despacho da ANEEL informando de um repasse de \$20 à CCRBT pela distribuidora

(D) 2108.9.99 – Demais Encargos Setoriais - \$100

(C) 6101.3.31.99 – Encargo do Consumidor - \$100

6) Baixa da CVA pela antecipação da receita por disparo da bandeira

(D) 6101.3.07.01 – Fornecimento – CVA ativa e passiva - \$100

(C) 1111.1.01 – Custos de Aquisição de Energia - \$100

Situação 2

7) Despacho da ANEEL informando de repasse da CCRBT à concessionária no valor de \$30

(D) 2108.9.99 – Demais Encargos Setoriais - \$120

(C) 6101.3.31.99 – Encargo do Consumidor - \$120

8) Baixa da CVA pela antecipação da receita por disparo da bandeira

(D) 6101.3.07.01 – Fornecimento – CVA ativa e passiva - \$120

(C) 1111.1.01 – Custos de Aquisição de Energia - \$120

9) Baixa da CVA pelo reconhecimento do repasse da CCRBT

(D) 6101.3.07.01 – Fornecimento – CVA ativa e passiva \$30

(C) 1111.1.01 – Custos de Aquisição de Energia \$30

10) Reconhecimento do direito a receber da CCRBT (reembolso da CDE) \$30

(D) 1119.1.09.XX – Reembolsos do Fundo da CDE \$30

(C) 6101.3.21.02 – Doações, Contribuições e Subvenções Vinculadas ao Serviço Concedido \$30

19. Como forma exemplificativa, e buscando a simplificação da orientação, foi considerada como parcela de CVA apenas a compra de energia. Para as demais rubricas de CVA, como ESS, Sobrecontratação e qualquer outro item de CVA, de acordo com as informações da Conta Centralizadora das Receitas de Bandeiras Tarifárias – CCRBT divulgadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, as distribuidoras deverão fazer as baixas segregadas correspondentes aos itens da CVA constituída.

20. Com as orientações contidas nos lançamentos contábeis ora apresentados, o Ofício Circular nº 178/2016-SFF/ANEEL, de 13 de abril de 2016, perde seu objeto, uma vez que os impactos econômicos sobre P&D e PEE decorrentes do registro contábil como receitas operacionais, de recursos das Bandeiras Tarifárias, quando do repasse à CCRBT, estabelecido no citado ofício, estão neutralizados.

21. Após uma avaliação pela SFF do impacto dos aprimoramentos propostos para contabilização dos eventos relacionados às Bandeiras Tarifárias, sobretudo quanto à necessidade de republicação das demonstrações financeiras societárias de 2016, esta SFF decide postergar os efeitos das orientações contidas neste capítulo para a partir da competência janeiro de 2018.

6. TRANSMISSORAS – TERMOS DE LIBERAÇÃO EMITIDOS PELO ONS

22. Em decorrência da Audiência Pública nº 041/2017, a SFF foi consultada quanto aos prazos para entrada em operação das transmissoras, uma vez que o MCSE estabelece que:

“A transferência da ordem em curso para bens em serviço de cada obra deverá ser feita no mês de sua entrada em operação ou até o término do segundo mês subsequente. Os bens retirados de serviço deverão ser baixados e/ou transferidos até o término do segundo mês subsequente ao de sua efetiva retirada de operação ou subsequente ao encerramento da ODD.”

23. Ocorre que de acordo com a Resolução Normativa nº 454, de 18 de outubro de 2011, é condicionante para a entrada em operação comercial de reforços e ampliações de instalações de transmissão a serem integrados ao Sistema Interligado Nacional – SIN, a obtenção do Termo de Liberação Parcial – TLP ou do Termo de Liberação Definitivo – TLD, documentos emitidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, autorizando a partir da data especificada nos termos a operação comercial.

24. Após análise do assunto pelo Comitê Contábil, Tributário e Patrimonial da SFF, ficou compreendido que o texto do MCSE não se aplica às transmissoras, uma vez que os prazos transcorridos para a emissão dos termos ultrapassam os prazos estabelecidos no MCSE para transferência do Ativo Imobilizado em Curso para o Ativo Imobilizado em Serviço.

25. Assim, em consonância com a REN nº 454/2011, e em observância ao Princípio Contábil da Competência, que estabelece o confronto entre receitas e despesas correlatas, a SFF orienta que os prazos para entrada em operação das transmissoras devem ocorrer de acordo com os prazos previstos nos referidos termos de liberação, momento em que as transmissoras passam a receber a Receita Anual Permitida – RAP e a reconhecer a depreciação dos ativos.

7. CONSISTÊNCIA DE DADOS

26. A SFF tem trabalhado na reestruturação de seus processos, dentre eles a gestão dos dados contábeis. Como parte desse processo, a ANEEL tem desenvolvido novas regras de negócios para o Sistema BMP e para o Relatório de Informações Trimestrais – RIT. O propósito desse projeto, tanto para o BMP quanto para o RIT, é de aprimorar a qualidade dos dados entregues pelos agentes. A SFF, oportunamente, fará campanhas com ampla divulgação das iniciativas de aprimoramento da gestão dos dados.

27. Em trabalhos de fiscalização por monitoramento, foram detectadas muitas inconsistências nesses dados, o que compromete as ações da ANEEL, como a formação tarifária (parcela B), a avaliação da sustentabilidade econômica e financeira da empresa, o cálculo de encargos setoriais (Parcela A), e até mesmo a base de aplicação de penalidades.

7.1. BALANCETE MENSAL PADRONIZADO – BMP

28. Pela observância dos dados entregues a equipe de fiscalização está implementando novas regras de negócios para o Sistema BMP. Como novidade está a inclusão de teste da natureza da conta, que identifica contas com saldos invertidos.

29. Ademais, está em produção o teste que avalia se a empresa está encaminhando o BMP de dezembro antes do encerramento orgânico. Como é de conhecimento, as empresas devem encaminhar o BMP de dezembro com a movimentação nas contas de Resultado, grupos 6 e 7, sem encerra-las.

30. Os BMPs que não passarem no sistema de críticas (teste de consistência) não serão recepcionados, gerando um *log de erro*. Enquanto estiver dentro do prazo regulamentar para entrega do BMP, a empresa poderá a qualquer tempo reparar os erros/inconsistências e reencaminhar os dados sem que haja qualquer penalidade.

31. Estima-se que a partir dos primeiros meses de competência de 2018, o Sistema BMP esteja funcionando de forma plena.

7.2. RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – RIT

32. O RIT, assim como o BMP, está passando por mudanças. A maior delas é em relação ao seu formato, que sairá do Excel para o XML. Essa mudança visa trazer mais consistência aos dados, além de permitir o seu recebimento em banco de dados. Serão 24 regras de negócio que criticarão os dados no ato do seu processamento. Os dados do RIT serão confrontados com os dados entregues via BMP, permitindo avaliar a consistência das informações. A previsão de funcionamento no modo produção é para o 1º trimestre de 2018.

33. Como o RIT é um detalhamento dos BMPs, com periodicidade trimestral, é requisito técnico para envio do RIT que os BMPs, do trimestre correspondente ao RIT a ser entregue, já estejam na base de dados da Agência.

34. Outro destaque é que o processamento dos dados do RIT será feito algumas horas após o recebimento. Dessa maneira, é importante aguardar este processamento para a confirmação da adimplência. Após o processamento dos dados, a empresa receberá um aviso por e-mail com a informação de que o dado foi ou não processado.

7.3. OUTRAS ORIENTAÇÕES CONTÁBEIS

35. A partir da Audiência Pública nº 52/2017, realizada para colher subsídios à atualização dos parâmetros relacionados à definição dos Custos Operacionais Regulatórios (Submódulos 2.2 e 2.2A dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET), identificou-se a necessidade de uniformização de alguns procedimentos contábeis.

36. O RIT de 2014, no seu Relatório Padronizado – RP 615.0, trazia um detalhamento dos custos e despesas operacionais por natureza de gastos. Com a reformulação do Plano de Contas da ANEEL em 2014 houve também uma reformulação nos modelos dos RPs do RIT. Os gastos com Estagiários e Programa de Iniciação ao Trabalho deverão ser contabilizados como despesa de pessoal, na rubrica 6105.0X.05.99 – Outros. Quanto aos gastos com comunicação interna e reprografia, deverão ser contabilizados como despesa de materiais, na rubrica 6105.3.07.99 - Outros.

37. Os gastos decorrentes de Programas de Demissão Voluntárias - PDV e Rescisões contratuais, devem ser contabilizadas nas rubricas de pessoal, ainda que em caráter de estimativas ou provisões, respectivamente nas contas contábeis 6105.X.05.05 – Programa de Demissão Voluntária - PDV e 6105.X.05.06 – Despesas Rescisórias.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

38. Conforme divulgado no último Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica – ENCONSEL, a SFF estabeleceu novos canais de comunicação com as empresas para solução de dúvidas. Abaixo seguem os e-mails:

sff.consultascontabeis@aneel.gov.br – Para questões/dúvidas contábeis

sff.comite@aneel.gov.br – Para sugestões de aprimoramento dos manuais de contabilidade e controle patrimonial da ANEEL

sff.gestaododado – Para dúvidas relacionadas ao envio e processamento do BMP, RIT e PAC

sff.cva@aneel.gov.br – Para demandas relacionadas aos processos de validação da CVA

anuencia@aneel.gov.br – Para as demandas/consultas relacionadas aos processos de anuência da SFF

39. A SFF reforça a necessidade do uso adequado dos canais de comunicação para tratar as demandas das empresas, de forma a evitar múltiplas entradas de informação na área, orientações divergentes, ou até mesmo o não conhecimento da consulta.

40. Destaca-se que conforme noticiado este deverá ser o último Despacho de Encerramento, pois a partir do próximo ano a SFF pretende apresentar todos os esclarecimentos aos temas contábeis no seu próprio

sítio eletrônico www.aneel.gov.br/fiscalizacao-economica-e-financeira. Em breve será disponibilizado neste endereço o FAQ para esclarecimentos.

41. Demais assuntos pertinentes a este exercício não contemplados neste Despacho, poderão ser esclarecidos em consulta posterior à SFF.